

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 15 horas e 45 minutos, realizou-se a Septuagésima Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), David Trannin Vasconcellos (Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Eveline Braga Fraga (suplente do Coordenador de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais), Marcelle Silva da Paz (Coordenadora de Defesa Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Lívia Galdino da Cruz Suzart (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

Registre-se em ata a participação do Sr. Douglas da Silva Moraes do Nascimento, de forma remota.

I. **ABERTURA:** Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. **ORDEM DO DIA:** Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2025/12269 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de obturação de cava com resíduos da construção civil (RCC), na Rua da Pátria, 273 - Água Santa, na área de abrangência da Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: Foi protocolado nos autos recurso administrativo, interposto em face do indeferimento de 07.06.2023, do então Secretário da SMDEIS, que teve como amparo a Manifestação da Procuradoria do Município PG/PADM/MA/038/2022/LRDM. A atividade está instalada em área destinada à implantação do Parque Ecológico da Água Santa, nos termos da Lei Municipal nº 3.035/2000. O processo foi encaminhado à SMAC para pronunciamento quanto à localização do empreendimento na APA da Serra dos Pretos Forros e na área destinada à implantação do Parque Ecológico da Água Santa, conforme Lei Municipal nº 3.035/2000. De acordo com o Pronunciamento MA/SUBMA/CAV/GUC nº006/2022, em relação à APA da Serra dos Pretos Forros, a atividade pretendida não é expressamente proibida, cabendo à então SMDEIS a análise quanto aos critérios para determinação do potencial poluidor e de degradação ambiental do estabelecimento, ficando proibidas, na unidade de conservação, quaisquer atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras, independente da autorização, nos termos do Decreto Rio nº19.145/2000. Quanto ao Parque Ecológico de Água Santa, foi informado que este não é uma unidade de conservação da natureza, não estando inserido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme estabelecido pela Lei Federal nº9.985/2000. Considerando o recurso apresentado pela parte requerente, a localização da atividade na APA da Serra dos Pretos Forros e o Plano de Manejo estabelecido recentemente pela Resolução SMAC nº 29, de 26 de dezembro de 2025, o processo foi submetido à análise da SMAC, no âmbito da Comissão, quanto ao prosseguimento do requerimento de LMO para a atividade específica de obturação de cava com RCC. Na 66ª Reunião Ordinária da Comissão, os representantes da SMAC solicitaram que o processo fosse retirado de pauta para uma avaliação técnica mais detalhada, considerando que houve publicação recente do Plano de Manejo da APA da Serra dos Pretos Forros.

Na 67ª Reunião Ordinária, os representantes da SMAC destacaram que não há no Plano de Manejo da APA em questão impedimento específico para a operação da atividade no local e o

nada a opor do seu setor técnico, exarado nos autos do processo (Pronunciamento MA/SUBMA/CAV/GUC nº 006/2022). Porém, a Comissão, por unanimidade, deliberou para que o processo fosse submetido a nova oitiva jurídica da Procuradoria para esclarecimento de pontos específicos à luz do Art. 2º e do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.035/2000.

A Procuradoria se manifestou no Despacho PG/PADM/0818/MA/2026/TPAC, cabendo a ciência da Comissão e ponderações da SMAC quanto ao licenciamento ambiental em tela.

Decisão: Considerando as manifestações da Procuradoria que constam nos autos, em especial o Despacho PG/PADM/0818/MA/2026/TPAC, que ratifica a Manifestação PG/PADM/MA/038/2022/LRDM, a Comissão não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Por solicitação dos representantes da SMAC, a Comissão deliberou por dar ciência ao Conselho da APA da Serra dos Pretos Forros sobre as manifestações da Procuradoria, no processo de licenciamento em questão.

Registrado em ata que não cabe mais avaliação deste Colegiado quanto a eventuais recursos administrativos a serem protocolados, considerando todas as manifestações que já constam na instrução processual.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

B) Subprocesso SMU-PRO-2023/00669.01 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de licença ambiental para construção de edificação residencial multifamiliar, sem remoção de vegetação, na Rua Almirante Alexandrino, 50 - Santa Teresa, de acordo com o Decreto Rio nº 51.503/2022, inserida na APA de Santa Teresa.

Instrução Administrativa: Conforme o processo de Licença de Obras, o projeto original era de edificação residencial multifamiliar com 2 Pavimentos mais pavimento de acesso, com 4 unidades, afastado das divisas, sendo apresentado projeto modificado para 4 pavimentos mais 2 pavimentos de acesso com 15 unidades.

Conforme planta apresentada, o terreno está localizado entre as cotas 80m e 50m, em declive a partir do acesso principal pela Rua Almirante Alexandrino até a Rua Teresópolis, onde existe outro acesso, em escadaria exclusiva para pedestres.

A área do terreno é de aproximadamente 1.082,27 m². O entorno é urbanizado, densamente ocupado, com uso predominantemente residencial, comercial e de serviços. Não se constatou, no local, vegetação arbórea.

Consta, dos autos, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com estimativa de movimentação inferior a 100m³ de material sólido.

Conforme Parecer do setor técnico (Documento 1373085), o único enquadramento para o licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto Rio nº 51.503/2022, é a localização do empreendimento em unidade de conservação municipal, cabendo a manifestação da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções não são consideradas como de significativo impacto ambiental e a construção em questão não está em desacordo com os objetivos definidos na Lei Municipal nº 495/1984, de criação da unidade, e sua regulamentação pelo Decreto nº 5.050/1985.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

C) Subprocesso EIS-PRO-2023/15161.01 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI) para obras de controle de inundações e requalificação ambiental e urbanística do Jardim Maravilha, em Guaratiba, inserido na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: O licenciamento ambiental deste controle de inundações está sendo conduzido por 2 órgãos, de acordo com suas atribuições institucionais. Está em curso, no INEA, o licenciamento das obras que correspondem à implantação de um sistema de proteção de áreas baixas, que contempla a construção de reservatórios de acumulação e de sistema de pôlder (Processo 07/0002/001096/2024). Em âmbito municipal, está sendo licenciada a implantação de drenagem, do abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário, da mobilidade, de lazer e paisagismo.

Consta, dos autos do processo EIS-PRO-2023/15161, a Licença Municipal Prévia EIS-LMP-2025/00003, emitida após aprovação da Comissão, registrada na ata da 45ª Reunião Ordinária.

Considerando o estágio atual de análise com vistas à emissão da LMI, cabe nova manifestação da Comissão e ponderações que julgar necessárias.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções previstas não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (em particular, o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.208/1988).

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

D) Processo EIS-PRO-2025/12474 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de licença ambiental para construção de edificação residencial multifamiliar localizada na Rua Sacopã, Lotes 193, 194 e 195 - Lagoa, inserida totalmente na APA do Morro da Saudade, na APA Sacopã e na Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal da Catacumba; e parcialmente no Parque Natural Municipal (PNM) Fonte da Saudade.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de 4 pavimentos com 11 apartamentos no total. A área encontra-se coberta por remanescente de Floresta Ombrófila Densa, visualmente em estágio médio de sucessão ecológica, contínuo ao maciço de vegetação que recobre o Morro da Saudade, protegido. Considerando os aspectos citados, com relação à fauna, a área enquadra-se no nível 3 de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007 e, por isso, será exigida a apresentação dos estudos referentes a esta classificação.

Inicialmente, foi apresentado inventário florestal, datado de 2018, quando foi emitida a Licença Municipal Prévia (LMP) nº 001254/2018, vencida em 2022, com análise atual conduzida como requerimento de uma nova licença ambiental.

Destaca-se que, no inventário florestal citado, foi identificado um exemplar da espécie *Myrciaria plinioides*, ameaçada de extinção, e, considerando o período de realização do inventário até a presente data, foi solicitada a apresentação de uma atualização do inventário florestal. Ocorre que, no novo estudo apresentado, a espécie ameaçada de extinção já não mais apareceu listada, bem como outras espécies que tinham sido identificadas no local. Em contrapartida, outras espécies foram identificadas. No entanto, pelos valores de Diâmetro à Altura do Peito (DAP) informados, esta diferença não pode ser atribuída à dinâmica de sucessão florestal, sendo necessários esclarecimentos adicionais, que foram devidamente solicitados.

Em função da localização em unidades de conservação do Município, o processo foi encaminhado para oitiva da Comissão na 69ª Reunião Ordinária, que retirou o expediente de pauta para realização de vistoria ao local a fim de avaliar a viabilidade ambiental de prosseguimento da análise do projeto de construção.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi mais uma vez retirado de pauta até a próxima reunião ordinária, uma vez que o setor técnico da SMAC não conseguiu vistoriar o local até a presente data.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

E) Processo EIS-PRO-2022/12345.06 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI), com previsão de remoção de vegetação, para implantação de grupamento residencial multifamiliar, situado à Rua Maurício Segall (antiga Rua C), Lote 02 do PAL 48.634 - Barra Olímpica.

Instrução Administrativa: A vegetação original da área pode ser classificada como ambiente de transição entre restinga e Floresta Ombrófila Densa, com alto nível de antropização, que atualmente apresenta regiões compostas por samambaia-do-brejo e manchas majoritariamente constituídas pela espécie exótica invasora *Leucaena leucocephala* (leucena), que passaram por aterramento para a construção do sistema viário local.

A maior parte do terreno encontra-se alagada e não pode ser classificada em relação aos estágios sucessionais do Bioma Mata Atlântica, uma vez que não reúne as características de remanescentes nativos definidas pelas Resoluções CONAMA pertinentes.

Um pequeno trecho foi classificado como "outras áreas arborizadas". Neste trecho foram identificadas árvores nativas como a *Cassia grandis* (cássia-rosa) e exóticas cultivadas como: *Mangifera indica* (mangueira), *Ficus microcarpa* (figueira-lacerdinha), *Terminalia catappa* (amendoeira) e *Pachira aquatica* (munguba). Em razão do predomínio de espécies exóticas neste trecho, pode-se dizer que também não apresenta mais características remanescentes de nativos do Bioma Mata Atlântica.

Apesar das fortes alterações antrópicas da vegetação encontrada na área, durante a vistoria realizada pelo setor de licenciamento, foram observados regenerantes da espécie ameaçada de extinção *Tabebuia cassinoides*, com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) inferior a 5cm.

Considerando que a espécie mencionada está incluída nas listas oficiais de espécies de flora ameaçadas, cabe a apreciação da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando as características dos regenerantes da espécie ameaçada e desde que sejam transplantados para a região dos fundos do lote, de propriedade da parte requerente.

Registre-se em ata que o proprietário deverá averbar, no RGI, a porção do lote, destinada ao transplante, como área de reserva ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo salvo eletronicamente em 10/03/2026.